

RESOLUÇÃO Nº 1.448, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-GO, CRMV-PI, CRMV-RS e CRMV-SC referente ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCLVI Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 de março de 2022, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2022, do CRMV-GO, CRMV-PI, CRMV-RS e CRMV-SC em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 1ª Reformulação do CRMV - GO ⁽¹⁾

| RECEITAS | | DESPESAS | |
|--------------|----------------------|--------------|--|
| CORRENTES | 9.446.116,95 | CORRENTES | 9.394.756,28 |
| DE CAPITAL | 1.403.639,33 | DE CAPITAL | 1.455.000,00 |
| TOTAL | 10.849.756,28 | TOTAL | 10.349.756,28 10.849.756,28 |

II - 1ª Reformulação do CRMV - PI

| RECEITAS | | DESPESAS | |
|--------------|---------------------|--------------|---------------------|
| CORRENTES | 2.486.000,00 | CORRENTES | 2.486.000,00 |
| DE CAPITAL | 2.750.000,00 | DE CAPITAL | 2.750.000,00 |
| TOTAL | 5.236.000,00 | TOTAL | 5.236.000,00 |

(1) o inciso I do art. 1º está de acordo o art. 1º da Resolução nº 1449, de 08/04/2022, publicada no DOU de 11/04/2022, Seção 1, pág. 178.

III - 1ª Reformulação do CRMV - RS

| RECEITAS | | DESPESAS | |
|--------------|----------------------|--------------|----------------------|
| CORRENTES | 15.180.000,00 | CORRENTES | 15.330.000,00 |
| DE CAPITAL | 5.420.000,00 | DE CAPITAL | 5.270.000,00 |
| TOTAL | 20.600.000,00 | TOTAL | 20.600.000,00 |

IV - 1ª Reformulação do CRMV - SC

| RECEITAS | | DESPESAS | |
|--------------|---------------------|--------------|---------------------|
| CORRENTES | 8.133.000,00 | CORRENTES | 8.153.000,00 |
| DE CAPITAL | 200.000,00 | DE CAPITAL | 180.000,00 |
| TOTAL | 8.333.000,00 | TOTAL | 8.333.000,00 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 04/04/2022, Seção 1, pág. 220

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**ACORDO COFEN Nº 86, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 034/2021. PROCESSO ÉTICO COREN-RJ Nº 040/2019. QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. INDICATIVO DE CASSAÇÃO. Unanimidade dos votos. Infrção aos arts 24, 43, 61, 64 e 83 do Código de Ética, Resolução COFEN nº 564/2017. Cassação do direito ao exercício profissional por 02 (dois) anos.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

DANNIELLY DAMIANE ALVES DA SILVA COSTA
Conselheira Relatora

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**RESOLUÇÃO Nº 723, DE 25 DE MARÇO DE 2022**

Regulamenta as atividades do farmacêutico no processamento de produtos para saúde.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alíneas "b" e "m", da Lei Federal nº 3.820, de 13 de novembro de 1960 e pelo artigo 6º do Decreto Federal nº 65.878, de 7 de abril de 1961;

Considerando o disposto no inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal, que define como sendo livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Considerando o disposto nos artigos 15 e 41, ambos da Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como a necessidade de ampliar e definir a competência privativa do farmacêutico, conforme o disposto no artigo 1º do Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1961;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 2.048/2002, que aprova o regulamento técnico nos serviços de atendimento pré-hospitalar às urgências e emergências;

Considerando a Portaria/MS nº 4.283/2010, que aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 482/1999 que dispõe sobre o uso difundido do gás oxigênio como agente esterilizante de materiais médico-hospitalares;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 15, de 15 de março de 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;

Considerando o inciso XI do artigo 5º da Resolução/CFF nº 568, de 6 de dezembro de 2012, que define como atribuição do farmacêutico atuar junto à centros esterilização, na orientação de processos de desinfecção e esterilização de produtos para saúde, podendo inclusive ser o responsável pelo setor, resolve:

Art. 1º - Regulamentar as atividades do farmacêutico no processamento de produtos para saúde.

Art. 2º - Para efeitos desta resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Processamento de produto para saúde: conjunto de ações relacionadas à esterilização de produtos novos ou a pré-limpeza, recepção, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição para as unidades consumidoras;

II - Produtos para saúde passíveis de processamento: produto para saúde fabricado a partir de matérias primas e conformação estrutural, que permitem repetidos processos de limpeza, preparo e desinfecção ou esterilização, até que percam a sua eficácia e funcionalidade;

III - Centros de Material e Esterilização - CME: referentes aos dos serviços de saúde públicos e privados, civis e militares, e às empresas processadoras envolvidas no processamento de produtos para saúde;

IV - Controle de qualidade do processamento dos produtos para saúde: avaliação sistemática e documentada da estrutura e do processo de trabalho e avaliação dos resultados de todas as etapas do processamento de produtos para saúde;

Art. 3º - São atividades do farmacêutico no processamento de produtos para saúde:

I - Coordenar todas as etapas dos processos relacionados ao processamento de produtos para saúde;

II - Criar, revisar e manter atualizado o procedimento operacional padrão relacionado ao processamento de produtos para saúde, mantendo em local visível e de fácil acesso aos colaboradores;

III - Garantir a implementação das normas de processamento de produtos para saúde;

IV - Garantir que todas as atribuições e responsabilidades profissionais estejam formalmente designadas, descritas, divulgadas e compreendidas pelos envolvidos nas atividades de processamento de produtos para saúde;

V - Colaborar na implantação dos processos de rastreabilidade das etapas do processamento de produtos para saúde;

VI - Definir o prazo para recebimento pelo CME dos produtos para saúde que necessitem de processamento antes da sua utilização e que não pertençam ao serviço de saúde;

VII - Colaborar na definição do dimensionamento do CME ou empresa processadora;

VIII - Participar da elaboração e promoção da capacitação/educação permanente dos colaboradores através de treinamentos exigidos em legislações vigentes;

IX - Contribuir com as ações de programas de prevenção e controle de eventos adversos em serviços de saúde, incluindo o controle de infecção;

X - Orientar às unidades usuárias dos produtos para saúde processados pelo CME quanto ao transporte e armazenamento destes produtos;

XI - Avaliar a empresa terceirizada a qualidade de seus produtos segundo os critérios estabelecidos pelo Comitê de Processamento de Produtos para Saúde;

XII - Avaliar as etapas dos processos de trabalho para fins de qualificação da empresa processadora, quando existir terceirização do processamento;

XIII - Definir os indicadores de controle de qualidade do processamento dos produtos sob sua responsabilidade;

XIV - Participar da aquisição dos equipamentos e insumos destinados ao processamento;

XV - Buscar contínua atualização das inovações tecnológicas relacionadas às etapas do processamento de produtos para saúde;

XVI - Avaliar os indicadores de processos químicos, biológicos e testes de novos produtos;

XVII - Realizar a análise cronográfica residual no caso de esterilização por processos gasosos como por exemplo, óxido de etileno;

XVIII - Realizar testes de cultura microbiana e de esterilidade;

Participar do Comitê de Processamento dos Produtos para Saúde, quando o profissional farmacêutico atuar dentro do hospital;

XX - Participar da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, quando o profissional farmacêutico atuar dentro do hospital;

XI - Acompanhar a qualificação dos equipamentos;

XXII - Acompanhar os processos de calibração dos instrumentos de medição e, quando aplicável, também qualificação de instalação e de desempenho dos equipamentos relacionados aos processamentos de produtos para saúde;

XXIII - Realizar a validação dos insumos utilizados nas unidades de esterilização com base em testes de bancada no laboratório/ou testes monitorados nas áreas que farão seu uso;

XXIV - Implementar o processo para neutralização do óxido de etileno após a esterilização com o objetivo de evitar contaminções ambientais;

XXV - Garantir que todos os dispositivos de segurança estão sendo utilizados para qualquer tipo de equipamento;

XXVI - Validar os parâmetros dos processos de esterilização;

XXVII - Elaborar Protocolos de Reprocessamento conforme legislações vigentes;

XXVIII - Elaborar cronograma para monitoramento da qualidade da água bem como avaliar os resultados das análises;

XXIX - Participar do desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços Saúde (PGRSS);

XXX - Capacitar a equipe sobre a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) de acordo com o ambiente de trabalho do CME ou da empresa processadora de produtos para saúde;

XXXI - Realizar auditoria na empresa processadora de produtos para saúde.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Farmácia.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**PORTARIA Nº 120, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

Instituir o Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS.

O Presidente do COFFITO, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Implantar o Plano de Empregos, Carreiras e Salários - PECS, com vigência a partir de 30 de março de 2022.

Art. 2º Os empregados da Autarquia poderão aderir ao Plano de Cargos e Salários no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura desta portaria.

Art. 3º Determinar a publicação integral do Plano de Cargos e Salários no site do COFFITO, bem como desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor no dia de sua assinatura.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**RESOLUÇÃO Nº 1.448, DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária do CRMV-GO, CRMV-PI, CRMV-RS e CRMV-SC referente ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCLVI Sessão Plena Ordinária, realizada nos dias 23 de março de 2022, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2022, do CRMV-GO, CRMV-PI, CRMV-RS e CRMV-SC em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 1ª Reformulação do CRMV - GO

| RECEITAS | | DESPESAS | |
|------------|---------------|------------|---------------|
| CORRENTES | 9.446.116,95 | CORRENTES | 9.394.756,28 |
| DE CAPITAL | 1.403.639,33 | DE CAPITAL | 1.455.000,00 |
| TOTAL | 10.849.756,28 | TOTAL | 10.849.756,28 |

II - 1ª Reformulação do CRMV - PI

| RECEITAS | | DESPESAS | |
|------------|--------------|------------|--------------|
| CORRENTES | 2.486.000,00 | CORRENTES | 2.486.000,00 |
| DE CAPITAL | 2.750.000,00 | DE CAPITAL | 2.750.000,00 |
| TOTAL | 5.236.000,00 | TOTAL | 5.236.000,00 |

III - 1ª Reformulação do CRMV - RS

| RECEITAS | | DESPESAS | |
|------------|---------------|------------|---------------|
| CORRENTES | 15.180.000,00 | CORRENTES | 16.330.000,00 |
| DE CAPITAL | 5.400.000,00 | DE CAPITAL | 5.270.000,00 |
| TOTAL | 20.600.000,00 | TOTAL | 20.600.000,00 |

IV - 1ª Reformulação do CRMV - SC

| RECEITAS | | DESPESAS | |
|------------|--------------|------------|--------------|
| CORRENTES | 8.133.000,00 | CORRENTES | 8.133.000,00 |
| DE CAPITAL | 200.000,00 | DE CAPITAL | 180.000,00 |
| TOTAL | 8.333.000,00 | TOTAL | 8.333.000,00 |

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME

Secretário-Geral



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.gov.br/legislacao/brasil/2022/03/2022030400020>

220

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 69, segunda-feira, 11 de abril de 2022

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.449, DE 8 DE ABRIL DE 2022

Errata da publicação da Resolução Nº 1448/2022 de 31/3/2022, referente a 1ª Reformulação Organizatória do CRMV-GO, referente ao exercício de 2022, e à outras alterações.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei Nº 5.537, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 19 da Resolução CFMV Nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV Nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Pleno do CFMV durante a sua CCCVII Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 23 de março de 2022 em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º - Alterar o inciso I do artigo 19 da Resolução 1.448, de 31/3/2022, referente a reformulação Organizatória, exercício 2022, do CRMV-GO, que passa a vigorar de acordo com a planilha demonstrativa abaixo:

I - 1ª Reformulação do CRMV - GO

| RECEITAS | DESPESAS |
|------------|------------|
| CORRENTES | CORRENTES |
| DE CAPITAL | DE CAPITAL |
| TOTAL | TOTAL |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

PORTARIA CRC Nº 52, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que prescreve o art. 4º da Resolução CRC Nº 760/2021, de 02 de dezembro de 2021, que aprovou o orçamento para o exercício de 2022.

CONSIDERANDO a necessidade de suprir dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias em cumprimento a Lei 4.320/64:

| | | |
|-------------------|------------------------------|-----------|
| 6.3.1.3.01.01.005 | BANDEIRAS, FLÂMULAS E PLACAS | 15.850,00 |
| 6.3.1.3.02.01.004 | SERVIÇOS DE INSTRUTORES | 14.150,00 |
| | TOTAL SUPLEMENTAÇÃO | 30.000,00 |

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito suplementar é proveniente da anulação do item seguinte dotação:

| | | |
|-------------------|-----------------------------------|-----------|
| 6.3.1.3.02.01.026 | LOC. DE BENS MÓVEIS, MAQ E EQUIP. | 30.000,00 |
| | TOTAL ANULAÇÃO | 30.000,00 |

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FELIPE MATOS GUERRA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 30, DE 3 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CDF Nº: 71/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECITOS ÉTICOS E DENTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013. RESPONSABILIDADE TÉCNICA. CUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA. ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL GRATUITA OU A PREÇO INFÍMIO. ANÚNCIO COLETIVO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 71/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. T. da C. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-3, por unanimidade, pela extinção do feito, visto que as irregularidades foram sanadas. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Botchner Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Karol Casagrande Crepaldi, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jefferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Botchner Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 19, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CDF Nº: 54/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECITOS ÉTICOS E DENTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013. REGISTRO DE EMPRESAS. FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 54/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. do R. J. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-3, por unanimidade, pela absolvição da representada e extinção do feito, visto ausência de provas. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Botchner Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Karol Casagrande Crepaldi, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jefferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Botchner Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CDF Nº: 56/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECITOS ÉTICOS E DENTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO DO COFFITO Nº 424. NEGLIGÊNCIA PROFISSIONAL. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. EXTINÇÃO DO FEITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 56/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. B. F. V. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-3, por unanimidade, pela absolvição da representada e extinção do feito, visto ausência de provas. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Botchner Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jefferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Botchner Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 32, DE 3 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CDF Nº: 110/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECITOS ÉTICOS E DENTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. NÃO ATENDIMENTO À AUSÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 110/2019, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. C. H. P. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Botchner Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Karol Casagrande Crepaldi, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jefferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Botchner Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 18, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CDF Nº: 46/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECITOS ÉTICOS E DENTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO DO COFFITO Nº 424. FACILITAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE HABILITAÇÃO. EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. ADVERTÊNCIA E MULTA DE DUAS ANUIDADES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 46/2019, em que são representadas as profissionais fisioterapeutas Dra. F. C. e Dra. E. M. P. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência e multa de 02 (duas) anuidades para cada uma das representadas. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Botchner Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jefferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Botchner Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CDF Nº: 57/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECITOS ÉTICOS E DENTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO DO COFFITO Nº 424. NEGLIGÊNCIA EM ATENDIMENTOS. INFRAÇÃO DE PRECITOS ÉTICOS DA RESOLUÇÃO 424/2013 DO COFFITO. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. ABSOLUÇÃO DO REPRESENTADO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 57/2019, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. W. K. M. M. da S. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-3, por unanimidade, pela absolvição do representado e extinção do feito, visto ausência de provas. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Botchner Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Carolina Jessica da Silva Salado, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jefferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Botchner Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 29, DE 3 DE MARÇO DE 2022

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR CDF Nº: 60/2019

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO DE PRECITOS ÉTICOS E DENTOLÓGICOS DA PROFISSÃO. RESOLUÇÃO Nº 424/2013. REGISTRO DE EMPRESAS. FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 60/2019, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. R. A. Adotado o voto da Conselheira Relatora, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFTO-3, por unanimidade, pela penalidade de advertência e multa de 02 (duas) anuidades. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Karina Botchner Ribeiro Turquetto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. Raphael Martins Ferris, a Vice-Presidente, Dra. Patrícia Rodrigues Rocha, a Diretora-Secretária, Dra. Jane Suelen Silva Pires Ferreira, a Diretora Tesoureira, Dra. Karol Casagrande Crepaldi, os Conselheiros Efetivos, Dra. Fernanda Leandro Ribeiro, Dr. Jefferson Gonçalves Azevedo, Dra. Juliana Mendes de Cerqueira Leite, Dra. Karina Botchner Ribeiro Turquetto e Dr. Marcelo Claudio Amaral Santos.

KARINA BOTCHER RIBEIRO TURQUETTO
Conselheira Relatora



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código: 05153022041100378

178

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.203-2 de 24/04/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - CP-Brasil.

